



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021**  
TIPO MENOR PREÇO

**“TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES, AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO RS”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, Vereador Claudio Batista Manzoni, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações*, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 16 de novembro de 2021, na Câmara de Vereadores de Santiago, situada na Rua Bento Gonçalves, 1642 se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 043/2021, com a finalidade de receber e realizar a abertura dos envelopes de habilitação e de propostas visando à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação, **equipados com chip de segurança**, aos servidores ativos da Câmara de Vereadores de Santiago.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

É vedada a participação de: a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto; b) empresas sob processo de falência ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

concordata; c) empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; d) empresas consorciadas.

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, aos servidores da Câmara de Vereadores de Santiago, na forma definida pela legislação pertinente.

**1.2.** O número de cartões e o valor do crédito poderão sofrer alterações de acordo com o número de servidores e reajustes anuais.

**1.3.** Os valores atuais do benefício e de beneficiados são os seguintes:

<b>Número de beneficiários</b>	<b>Valor por dia útil por servidor</b>
25 (vinte e cinco) servidores	R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos)

**1.4.** O prazo normal de disponibilização do saldo dos cartões aos servidores deverá ser de cinco dias úteis após o pedido realizado pela Câmara.

**1.5.** A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, com ênfase no Município de Santiago e no Estado do Rio Grande do Sul.

**1.6.** A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

**1.7.** A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela Internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

**1.8.** A Contratada não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição nem reemissão (segunda via) de cartões em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.

**1.9.** O prazo para a entrega dos cartões magnéticos com chip será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do pedido pela contratada.

**1.10.** Os valores dos vales deverão ser creditados impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**1.11.** Os cartões deverão ser entregues, de forma gratuita, na Câmara de Vereadores de Santiago, situado à Rua Bento Gonçalves, 1642, Bairro Centro, Santiago – RS.

## **2. CADASTRO**

**2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, na Secretaria da Câmara, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura das propostas, os seguintes documentos:**

### **2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade dos diretores
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

### **2.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.1.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina o artigo 42 da Lei Complementar 123/2006, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.1.4 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

**2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para a administração e gerenciamento pertinente e compatível com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

**2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**2.1.6.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

Decreto 6022/2007 e IN nº 1.420/2013 da SRF, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**2.1.6.1.1.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**2.1.6.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**2.1.6.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) No caso de sociedade por ações, publicado em jornal oficial, ou em jornal de grande circulação ou do registro na Junta Comercial;

b) No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na Junta Comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa;

c) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa;

d) No caso de sociedade simples e Cooperativa - o Balanço Patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório;

e) Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, deverão conter o Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

**2.1.6.1.4.** Os documentos relativos ao subitem 2.1.6.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**2.1.6.2.** A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

**2.1.6.2.1.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado pela Câmara.

**2.1.6.2.2.** O item 2.1.6.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**2.1.6.3. Certidão negativa de falência ou concordata com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Câmara.

**3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---

**À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

OBS.1: Correspondências contendo os envelopes 01 e 02, enviados por correio ou transportadora, somente serão recebidos durante o expediente da Câmara e até a data e horário previstos no edital, direta e exclusivamente na Secretaria da Câmara. A Câmara não se responsabiliza por correspondências pertinentes à licitação entregues ou recebidas de forma distinta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

OBS.2: Recomenda-se escrever no envelope a seguinte solicitação:

“SENHOR CARTEIRO/ENTREGADOR: ENTREGAR DURANTE O EXPEDIENTE, ATÉ ÀS \_HRS DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, EXCLUSIVAMENTE NA SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES”.

#### **4. HABILITAÇÃO**

**4.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Câmara;

**4.2** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

**4.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, em separado dos envelopes, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta), declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.7** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. PROPOSTA**

a) proposta financeira mencionando o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO mensal da prestação de serviços. A proposta deverá ser entregue em uma via digitada, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente, ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;

b) o prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias.

**5.1.1** Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**5.1.2** As propostas apresentadas por Cooperativas de Trabalho deverão obedecer às disposições da Lei 12.690 de 19 de julho de 2012 e Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, em especial ao artigo 79, sob pena de desclassificação.

**5.2** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

**5.3** Os preços serão considerados completos e suficientes para a execução do serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**6.1.** Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, valor da taxa de administração mensal superior ao apresentado na Planilha de Custos Máximos que segue no Anexo I deste Edital.

**7. JULGAMENTO**

**7.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor valor da **taxa de administração** cobrada para execução dos serviços licitados. (Anexo I)

**7.2.** Para julgamento das propostas, serão admitidas taxas negativas.

**8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

**8.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5(cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.5** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.6** O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital).

**8.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**9.1.1.** As impugnações e recursos poderão ser protocolados, nos respectivos prazos, diretamente na Secretaria da Câmara, durante o horário de expediente (das 08 às 14 horas);

**9.1.2.** As impugnações e recursos, bem como os pedidos de esclarecimento sobre o Edital, também poderão ser enviados, nos respectivos prazos, para o seguinte e-mail: setordecomprasemsantiago@hotmail.com;

**9.1.3** Será considerada a data de protocolo na Secretaria da Câmara, nos documentos recebidos pelos Correios.

## **10. PRAZOS PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara convocará o vencedor para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo de até 05 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**10.3** O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de **05 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** A licitante que apresentar melhor proposta deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, por meio de relação escrita, que possui no mínimo:

- 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados no Município de Santiago

**11.2.** Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob o risco de rescisão contratual.

**11.3** A empresa contratada deverá apresentar declaração de que se obrigará a manter o número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.

**11.4** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Santiago.

## **12. PENALIDADES**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

danos sofridos pela mesma, conforme o artigo 409, do novo Código Civil, e, administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Câmara, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

### **13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO**

**13.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara, designado pela Portaria nº 050/2021.

**13.2** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento do crédito pela Câmara de Vereadores.

**13.3** Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Legislativo, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

### **14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**14.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**14.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP – M.

### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – PODER LEGISLATIVO

PROJETO: 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3390.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Código Reduzido – 142020

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**16.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão de Licitações.

**16.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº 8.666/1993).

**16.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**16.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Planilha de Custos Máximos II - Modelo de Proposta de Preços; III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006; IV – Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002); V – Modelo de declaração (número de credenciados); VI- Minuta do Contrato.

**16.6** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 14:00 h, na Câmara de Vereadores de Santiago, na Rua Bento Gonçalves, nº 1642 - Bairro Centro, ou pelo telefone 55 3251-2999. O presente Edital encontra-se disponível no site: camaradesantiago.rs.gov.br.

Santiago, 25 de outubro de 2021.

CLAUDIO BATISTA MANZONI  
Presidente da Câmara de Vereadores

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) Jurídico (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS MÁXIMOS**

<b>ITEM</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Número de Beneficiários</b>	<b>Valor por dia útil (por servidor)</b>	<b>Valor mensal por servidor (estimado 23 dias)</b>	<b>Valor total mensal (estimado)</b>	<b>Valor global (estimado)</b>
<b>01</b>	Cartões eletrônicos para benefício alimentação	25 (vinte e cinco) servidores	R\$ 28,60	R\$ 657,80	R\$ 16.445,00	R\$ 180.895,00
Valor estimado da taxa de administração mensal						0%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO II**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

-----,-----de ----- de-----

EDITAL Nº:

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

O valor da taxa de administração mensal é de R\$----- (-----  
-----) Declaramos expressamente que o preço proposto compreende todas as despesas  
concernentes à execução dos serviços especificados.

---

Representante Legal da Empresa Responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO III**

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a)  
Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins de participação na Tomada de Preços nº 002/2015, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei  
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO – Decreto nº 4.358/2002**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

Carimbo do CNPJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO - MODELO  
(na assinatura do Contrato)**

[nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei que se compromete a manter o mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados ativos no município de Santiago, durante a vigência do contrato para prestação de serviços de administração e gerenciamento do auxílio alimentação, através de cartões, aos servidores da Câmara de Vereadores de Santiago – RS.

Santiago, *(inserir data)*

(nome da empresa)  
(representante(s) legal(is))



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1642, bairro Centro, cidade de Santiago-RS, CEP 97700-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 89.343.065/0001-43, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de Santiago-RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de fornecimento de serviços de intermediação e administração do benefício alimentação, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021**, bem como o que disciplina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS**

**1.1 CONFORME CLÁUSULA 1 DO EDITAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE, um cartão com chip de segurança e senha atribuída para utilização na rede, previamente cadastrada, conforme a modalidade definida e os limites estipulados pela CONTRATANTE;

2.2 Nenhuma transação deverá ser efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para a utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após a leitura e digitação da senha, verificará a validade e o limite;

2.3 O cartão terá o limite estipulado pela CONTRATANTE e a alteração desse limite deverá ser solicitada pela mesma;

2.4 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até a data da comunicação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

2.5 Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE, onde os créditos ficarão liberados, não necessitando de desbloqueio prévio;

2.6 Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via Internet e encaminhados pela CONTRATANTE, os quais serão utilizados somente para a identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo;

2.7 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE, o acesso para gerenciamento do sistema através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valores dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como controle e utilização dos cartões;

2.8 A data da liberação dos créditos será, preferencialmente, até o dia 20 de cada mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de Taxa de Administração o percentual/valor de \_\_\_\_\_.

3.2 O referido valor deverá ser pago à CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação de nota fiscal à CONTRATANTE.

3.3 Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Legislativo, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários abaixo especificados, conforme a Lei Orçamentária corrente:

Unidade Orçamentária: 01.01 – PODER LEGISLATIVO

PROJETO: 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3390.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Código Reduzido – 142020

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES**

5.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de câmeras de segurança e alarmes será de 12 meses a contar da assinatura deste instrumento.

5.2 A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo de sessenta meses.

5.3 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP – M.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Administrar e gerenciar o Cartão Alimentação;
- b) Emitir os Cartões Alimentação, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário, com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação;
- c) Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão;
- d) Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados;
- e) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de utilização do Cartão;
- f) Orientar, em conjunto com a CONTRATANTE, na conscientização dos usuários quanto à correta utilização do cartão, em atendimento às exigências do PAT;
- g) Repor Cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como reemissão de senhas, ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do Cartão, fazendo a entrega em até 10 dias úteis;
- h) Substituir os Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;
- i) Cancelar os Cartões dos usuários da CONTRATANTE que dela forem desligados, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da solicitação, sendo esse período em que os créditos estarão disponíveis nos Cartões, contados da data da última disponibilização.
- j) Emitir e remeter à CONTRATANTE, novos Cartões, quando expirado o prazo de durabilidade do material utilizado;
- k) Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE.
- l) Manter o número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.

6.2 A CONTRATANTE deverá:

- a) Requisitar via Internet ou e-mail os cartões contendo os dados dos usuários, tais como: nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula ou código



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

- funcional, os quais serão utilizados apenas para a identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;
  - c) Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela empresa, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio;
  - d) A CONTRATANTE deverá informar mensalmente à CONTRATADA através de e-mail a data de liberação dos créditos;
  - e) Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista do crédito;
  - f) Efetuar a entrega do Cartão e respectiva senha aos seus usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos;
  - g) Orientar seus usuários, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceira quanto a não observância do Contrato ou na demora de comunicação, bem como por transações efetuadas antes da comunicação do evento;
  - h) Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos Cartões, no prazo definido neste Contrato;
  - i) Entregar à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo de validade, os Cartões vencidos para troca, ou responsabilizar-se pela sua destruição;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – HIPÓTESES DE RESCISÃO**

7.1 Rescindirá unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**.

7.2 Constituem motivos para rescisão do contrato os constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 79.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

danos sofridos pela mesma, conforme o artigo 409, do novo Código Civil, e, administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Câmara, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara, designado pela Portaria nº 050/2021.

9.2 Qualquer alteração nas disposições contratuais poderá ser objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

9.3 Nos casos omissos prevalecerão as disposições da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta todos seus efeitos legais.

Santiago, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA

CONTRATANTE

**Testemunhas:**